

(二十) 批准已列入澳門特別行政區預算內有關澳門駐布魯塞爾歐盟經濟貿易辦事處及投資與發展開支計劃預算中不超過澳門幣五十萬元的工程、取得資產及勞務開支。如屬已獲豁免磋商者，則上述金額減半；

(二十一) 除上項所指開支外，批准澳門駐布魯塞爾歐盟經濟貿易辦事處正常運作所必要的開支，例如電費、水費、通訊費、清潔服務費、管理費、消費物料及物品之取得或其他同類開支，不論金額多少；

(二十二) 批准金額不超過澳門幣五萬元的招待費。

二、辦事處主任可在其職務範圍內，當有需要或為此獲邀時，回澳門公幹。

三、透過經行政長官確認並公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，辦事處主任可將有利於澳門駐布魯塞爾歐盟經濟貿易辦事處良好運作的權限轉授。

四、對行使現授權而作出的行為，得提起必要訴願。

五、追認辦事處主任自二零零九年十二月二十日在本授權範圍內作出的所有行為。

六、在不妨礙上款規定的情況下，本批示自公佈日起產生效力。

二零零九年十二月二十三日

行政長官 崔世安

### 第 521/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示：

一、授予可持續發展策略研究中心（簡稱研究中心）主任謝志偉博士作出下列行為的職權：

(一) 簽署任用書；

(二) 簽署涉及研究中心人員的所有合同；

(三) 批准研究中心人員的合同續約，但以不涉及更改報酬條件者為限；

20) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, suportadas pelas verbas inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, relativo à Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas e ao Orçamento do PIDDA, até ao montante de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas), sendo este valor reduzido a metade quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de consulta;

21) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas necessárias ao normal funcionamento da Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas, como sejam, pagamento de electricidade, água, comunicações, serviços de limpeza, despesas de condomínio, aquisição de materiais e artigos de consumo ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

22) Autorizar despesas de representação até ao montante de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas).

2. O chefe da Delegação pode deslocar-se, no âmbito das suas funções, a Macau, sempre que se torne necessário ou para tal for convocado.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, homologado pelo Chefe do Executivo, o chefe da Delegação pode subdelegar as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas.

4. Dos actos praticados no uso das competências ora delegadas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe da Delegação, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2009.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

23 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 521/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É delegada no coordenador do Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável, adiante designado por Centro de Estudos, doutor Tse Chi Wai, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar os diplomas de provimento;

2) Outorgar em todos os contratos referentes ao pessoal do Centro de Estudos;

3) Autorizar a renovação dos contratos do pessoal que integra o Centro de Estudos, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;

- (四) 批准免職及解除合同；
- (五) 批准工作人員享受年假、提前或延遲享受年假的申請，以及批准研究中心人員的缺勤解釋；
- (六) 批准特別假期及短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要而請求累積年假作出決定；
- (七) 簽署計算及結算研究中心工作人員服務時間的文件；
- (八) 批准超時或輪值工作；
- (九) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；
- (十) 批准工作人員及家屬前往澳門特別行政區衛生局範圍內運作的健康檢查委員會作檢查；
- (十一) 按照法律規定，批准發放十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》規定或合同所定的年資獎金及其他津貼，以及第 8/2006 號法律訂定的公務人員公積金制度規定的供款時間獎金；
- (十二) 批准工作人員參加在澳門特別行政區或外地舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動，但在地舉行者以人員有權收取一天日津貼的情況為限；
- (十三) 批准發還與擔保承諾或執行與研究中心或澳門特別行政區簽訂的合同無關的文件；
- (十四) 批准為人員、物料及設備、不動產及車輛投保；
- (十五) 批准提供與研究中心存檔文件有關的資訊、查閱該等文件或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外；
- (十六) 批准不超過澳門幣十五萬元的研究中心工程、取得資產及勞務開支。如屬豁免磋商者，則上述金額減半；
- (十七) 除上項所指開支外，批准研究中心正常運作所須的每月固定開支，例如設施及動產的租賃開支、水電費、清潔服務費、管理費或其他同類開支；
- (十八) 批准金額不超過澳門幣五千元的招待費；
- 4) Conceder a exoneração e rescisão dos contratos;
- 5) Autorizar o gozo de férias, a respectiva antecipação ou adiamento a pedido do trabalhador, bem como a justificação das faltas do pessoal que integra o Centro de Estudos;
- 6) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração e decidir sobre pedidos de acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;
- 7) Assinar diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelos trabalhadores do Centro de Estudos;
- 8) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos;
- 9) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- 10) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde;
- 11) Autorizar a atribuição dos prémios de antiguidade e de outros subsídios previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou nos contratos e a atribuição do prémio de tempo de contribuição previsto no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecido pela Lei n.º 8/2006, ao respectivo pessoal, nos termos legais;
- 12) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau ou, quando realizadas no exterior, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo por um dia;
- 13) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Centro de Estudos ou com a Região Administrativa Especial de Macau;
- 14) Autorizar os seguros de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- 15) Autorizar a informação, consulta ou passagem de cópias de documentos arquivados no Centro de Estudos, com exclusão dos excepcionados por lei;
- 16) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços relativamente ao Centro de Estudos, até ao montante de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas), sendo este valor reduzido a metade quando seja dispensada a realização de consulta;
- 17) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Centro de Estudos, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade, água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;
- 18) Autorizar despesas de representação até ao montante de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas);

(十九) 批准將撥予研究中心的、被視為對部門運作已無用處的財產報廢；

(二十) 簽署所有與研究中心合同有關的公文書，但以事先獲批准者為限；

(二十一) 在研究中心職責範疇，簽署發給澳門特別行政區及以外地方的實體和機構的文書。

二、透過經行政長官確認並公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，研究中心主任可將有利於研究中心良好運作的權限轉授予助理主任。

三、對行使現授權而作出的行為，得提起必要訴願。

四、追認研究中心主任二零零九年十二月二十日起在本授權範圍內作出的行為。

五、在不妨礙上款規定的情況下，本批示自公佈日起產生效力。

二零零九年十二月二十三日

行政長官 崔世安

### 第 522/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示：

一、授權新聞局局長陳致平作出下列行為：

(一) 簽署任用書；

(二) 授予職權並接受名譽承諾；

(三) 批准特別假和短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要而請求累積年假作出決定；

(四) 批准臨時委任、續任以及將臨時委任或定期委任轉為確定委任；

(五) 批准編制內人員、編制外合同、散位合同及個人勞動合同制度人員在職程職級內職階變更；

(六) 批准編制外合同、散位合同以及個人勞動合同的續期，但以不涉及有關報酬條件的更改為限；

19) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais afectos ao Centro de Estudos que forem julgados incapazes para o serviço;

20) Outorgar em todos instrumentos públicos relativos a contratos respeitantes ao Centro de Estudos, desde que hajam sido previamente autorizados;

21) Assinar o expediente dirigido a entidades e organismos da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito das atribuições do Centro de Estudos.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, homologado pelo Chefe do Executivo, o coordenador do Centro de Estudos pode subdelegar nos coordenadores-adjuntos as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Centro de Estudos.

3. Dos actos praticados no uso das competências ora delegadas cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo coordenador do Centro de Estudos, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2009.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

23 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 522/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É delegada no director do Gabinete de Comunicação Social, Chan Chi Ping Victor, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar os diplomas de provimento;

2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

3) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração e decidir sobre pedidos de acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

4) Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias ou em comissão de serviço em definitivas;

5) Autorizar a mudança de escalão nas categorias das carreiras de pessoal do quadro e do pessoal em regime de contrato além do quadro, de assalariamento e de contrato individual de trabalho;

6) Autorizar a renovação de contratos além do quadro, de assalariamento e de contratos individuais de trabalho, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;